



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3292

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/1990. Autoriza o Poder Executivo a aplicar suas eventuais disponibilidades de caixa no mercado financeiro. (Referente à Lei nº 1.826, de 30/04/1990).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl.: 01
Ordem. 02
nº fls: 02

103

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando o Executivo a aplicar suas eventuais disponibilidades financeiros no mercado.

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.04.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 03.04.90

3 Aprovado em 1º - 0-10.04.90.

4 P. Com. de Finanças - 10.04.90.

5 Aprovado em 2º - 0-17.04.90.

6 P. Com. de Pedição - 17.04.90.

7 Aprovado em 3 - 0 - 24.04.90.

8 Aprovado - 24.04.90.

9 Aprovado -

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° DE 27 DE MARÇO DE
1.990.

Autoriza o Poder Executivo de Montes Claros a aplicar suas eventuais disponibilidades de caixa.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo de Montes Claros autorizado a aplicar suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações a que se refere o art. 1º deverão ser feitas em estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação, obedecendo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as seguintes normas:

I - Será de imediata liquidez;

II - Terá controle contábil, que permita prontas informações sobre as aplicações;

III - Não será especulativa;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 27 de março de 1.990

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 27 DE 03/03/1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO
EM 27 DE 03/03/1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE legislação
Justiça
EM 03 DE abr/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 12 DE abr/90
Presidente

E legal e constitucional.
Danredo Macado
A missão é legal
e constitucional
por
Danredo Macado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE legislação
Justiça
EM 12 DE abr/90
Presidente

*De acordo com
 a redação.*
Danredo Macado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 10 DE abr/90
Presidente

Somos de la mesma opinião.
Heitor Guimarães

Somos pela aprovação.
Danredo Macado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE finanças
EM 10 DE abr/90
Presidente

Somos pela aprovação.
Heitor Guimarães
Walmir do Nascimento
Antônio José
por
Danredo Macado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 27 de março

de 19 90.

Of. Nº : 039/90

Assunto: Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço: Gabinete do Prefeito



D Excelentíssimo Senhor Presidente,

A economia do país se dividiu em duas fases: antes e depois do plano "Brasil Novo", instituído recentemente, pelo Sr. Presidente da República. Antes com desenfreada inflação, os recursos públicos, embora aplicados no mercado financeiro, eram insuficientes para se cumprir o Plano de Governo, na realização de obras. Depois, hoje, com a brusca e repentina mudança da economia, sentimo-nos no dever de acreditar no plano financeiro que se implantou, eis que, derrubada a inflação e aplicando-se os recursos públicos no mercado de capital, teremos oportunidade de realizar obras com os rendimentos seria e honestamente auferidos.

A aplicação obedecerá as normas contidas no projeto de lei, o que propiciará a sua regular fiscalização.

Assim, esperamos que os senhores vereadores, à unanimidade, aprovem-no demonstrando, mais uma vez, seu interesse na ordem pública.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta Figueiredo

M.D. Presidente do Legislativo Municipal

Nesta: